

## **RESOLUÇÃO GPGJ nº 2.445, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.**

*Institui, no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, Grupo Temático Temporário com o objetivo de promover iniciativas estratégicas e coordenadas para a universalização do acesso e a efetiva prestação dos serviços de esgotamento sanitário no Estado do Rio de Janeiro e nos Municípios.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o novo marco legal do saneamento básico no Brasil, introduzido pela Lei nº 14.026/2020, que alterou as diretrizes nacionais para o tema inseridas na Lei nº 11.445/2007, com a finalidade de atender aos princípios fundamentais da política nacional, como a universalização do acesso e a efetiva prestação do serviço;

**CONSIDERANDO** que os serviços até então operados pela CEDAE foram divididos em quatro blocos de referência, os quais congregam, além de áreas pré-determinadas na Capital, diversos Municípios do Estado do Rio de Janeiro, dentro da modelagem adotada pelo Banco Nacional do Desenvolvimento (BNDES);

**CONSIDERANDO** que os blocos de referência já distribuídos compreendem as atribuições de mais de 20 (vinte) Promotorias de Justiça com atribuição para a tutela coletiva de defesa do meio ambiente, bem como a possibilidade de interface com outras áreas de atuação ministerial, como cidadania e consumidor;

**CONSIDERANDO** a premente necessidade de acompanhamento das metas e indicadores previstos nos contratos de concessão, visando, especialmente, à universalização do acesso e à efetiva prestação dos serviços de esgotamento sanitário, que abrange a disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais necessárias à coleta, ao transporte, ao tratamento e à disposição final adequados dos esgotos sanitários;

**CONSIDERANDO** que a universalização do acesso e a efetiva prestação de serviços de esgotamento sanitário demandam atuação integrada para a obtenção de maior nível de efetividade, diante da atribuição de mais de um órgão de execução e da produção de reflexos em atribuições de natureza diversa;

**CONSIDERANDO** recomendáveis a coletivização, a especialização e a coordenação na adoção de diversas medidas, sejam judiciais ou extrajudiciais, junto aos diversos atores envolvidos – órgãos públicos municipais e estaduais, AGENERSA, Instituto Rio Metrópole, Comitês de Bacias Hidrográficas, sociedade civil –, de modo a privilegiar a eficiência, a eficácia e a celeridade da atuação ministerial;

**CONSIDERANDO** o que dispõem os artigos 15 a 18 da Resolução GPGJ nº 2.401, de 10 de fevereiro de 2021;

**CONSIDERANDO**, por fim, o que consta do Procedimento SEI nº 20.22.0001.0040714.2021-45,

### **RESOLVE**

**Art. 1º** - Fica instituído Grupo Temático Temporário, integrado por membros do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, com objetivo de elaborar estudos, avaliações e linhas estratégicas de atuação institucional dirigidas à promoção da universalização do acesso e da efetiva prestação do serviço de esgotamento sanitário, diante do novo marco regulatório e da reformulação do modelo de gestão e operação dos serviços no Estado do Rio de Janeiro.

**§1º** - O Grupo atuará em auxílio consentido aos Promotores Naturais com atribuição para a temática, notadamente a tutela coletiva de defesa do meio ambiente, da cidadania e do consumidor, ficando a critério desses a participação

conjunta na condução dos trabalhos e, havendo dissenso, prevalecerá a sua vontade, com a conseqüente cessação do auxílio.

**§2º** - No exercício das funções de que trata o presente artigo, com base nos conhecimentos produzidos ao longo de suas atividades, o Grupo poderá sugerir aos Promotores Naturais, respeitada a independência funcional, protocolos de atuação e fluxos de trabalho articulados com órgãos gestores, fiscalizadores, entidades do terceiro setor e demais segmentos da sociedade civil.

**Art. 2º** - O Grupo será integrado por membros designados por ato do Procurador-Geral de Justiça, com ou sem prejuízo de suas funções regulares, ficando a coordenação das atividades a cargo de um deles.

**Parágrafo único** - O Coordenador, no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua designação, admitida uma prorrogação, apresentará à Coordenação-Geral de Atuação Coletiva Especializada o regimento interno de funcionamento do Grupo, do qual constará, ao menos, a forma de desempenho de suas atribuições, as metas a serem perseguidas e os indicadores de desempenho a serem analisados.

**Art. 3º** - A atuação do Grupo Temático Temporário será realizada, prioritariamente, na fase de investigação e de ajuizamento das ações cabíveis, incumbindo ao Promotor Natural oficial nos ulteriores atos e termos processuais.

**Parágrafo único** - Será excepcionalmente admitida a atuação do Grupo em juízo, mediante designação do Procurador-Geral de Justiça, a requerimento do Coordenador, desde que haja, cumulativamente, a concordância do Promotor Natural, a observância às diretrizes da atuação coletiva especializada e a disponibilidade do Grupo diante dos recursos e dos casos sob sua atuação.

**Art. 4º** - O Grupo Temático Temporário contará com o suporte técnico e operacional preferencial dos Centros de Apoio Operacional, da Coordenadoria de Segurança e Inteligência (CSI/MPRJ), do Grupo de Apoio Técnico Especializado (GATE/MPRJ), da Gerência de Análises, Diagnósticos e Geoprocessamento (GADG/MPRJ) e demais estruturas da Procuradoria-Geral de Justiça destinadas à gestão da informação e ao processamento de dados.

**Art. 5º** - O Grupo terá a duração de 6 (seis) meses, prorrogáveis tantas vezes quanto necessárias, devendo ser apresentados ao Coordenador-Geral de Atuação Coletiva Especializada relatórios mensais das atividades.

**Art. 6º** - O Grupo será extinto na forma do art. 17 da Resolução GPGJ nº 2.401, de 10 de fevereiro de 2021.

**Art. 7º** - Ao funcionamento do Grupo aplicam-se, no que couber, as disposições da Resolução GPGJ nº 2.401, de 10 de fevereiro de 2021.

**Art. 8º** - O auxílio prestado pelo Grupo Temático Temporário não acarretará a incidência do art. 2º da Resolução GPGJ nº 1.344, de 22 de setembro de 2006.

**Art. 9º** - Os casos omissos serão decididos pelo Procurador-Geral de Justiça.

**Art. 10** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2021.

Luciano Oliveira Mattos de Souza

Procurador-Geral de Justiça